



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 05/2024.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 21/2024, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 21/2024, que “*institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola*”.

A propositura tem como objetivo: “*contribuir para interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo*”. [artigo 2º].

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “*qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)*”.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:



Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 021/2024 pretende interferir no Calendário Escolar das unidades de ensino, ignorando que definir este “*instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo*” é de competência das próprias escolas, com a participação do corpo docente e do Conselho de Escola, conforme artigo 4º da Resolução SME 005/2024. Do mesmo modo, a “*articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola*”, incumbe aos estabelecimentos de ensino, como prevê o artigo 12, VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996).

Ademais, o Projeto de Lei em tela também parece ignorar os esforços diários que as escolas realizam para “*chamar a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo*”. Nesse sentido, vale esclarecer que os servidores que atuam nas escolas municipais promovem, cotidianamente, conversas com os pais/familiares/responsáveis de seus estudantes. Durante o ano letivo, ainda são realizadas, de forma sistemática, reuniões, comunicados e eventos [dos mais distintos] com a família e a comunidade. A propósito, em muitas escolas municipais já existem episódios congêneres ao que almeja impor o PROJETO DE LEI Nº 021/2024.

3. Voto da Comissão:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 021/2022**, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

Em tempo, o COMERC é completamente favorável à participação da família na escola e no acompanhamento da vida escolar de seus filhos, filhas e familiares, contudo, tal participação já é contemplada pela legislação vigente e pela prática cotidiana das unidades de ensino.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.